

ANEXO XV – DIRETRIZES AMBIENTAIS

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE
CATALÃO/GO**

Catalão, 2024

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| FIGURA 1 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE CATALÃO..... | 6 |
| FIGURA 2 – MANCHA URBANA DE CATALÃO | 7 |
| FIGURA 3 – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM CATALÃO..... | 8 |
| FIGURA 4 – TIPOS DE SOLOS PREDOMINANTES EM CATALÃO/GO | 9 |
| FIGURA 5 – ÁREAS DE RISCO DE EROÇÃO EM CATALÃO..... | 11 |
| FIGURA 6 – MAPA GEOMORFOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO | 12 |
| FIGURA 7 – MAPA HIPSOMÉTRICO DE CATALÃO | 13 |
| FIGURA 8 – MAPA DE DECLIVIDADE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO..... | 14 |
| FIGURA 9 – VEGETAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO | 15 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| TABELA 1 – DISTÂNCIA DAS CAPITAIS DA REGIÃO CENTRO-OESTE E DA CAPITAL FEDERAL DO PAÍS | 5 |
| TABELA 2 – USO E COBERTURA DO SOLO EM CATALÃO EM 2022 | 8 |
| TABELA 3 – CARACTERÍSTICAS DOS SOLOS DE CATALÃO | 9 |
| TABELA 4 - TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRAS CÍVIS | 31 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO | 5 |
| 1.1. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO | 5 |
| 1.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | 7 |
| 1.3. PEDOLOGIA | 9 |
| 1.4. GEOMORFOLOGIA | 12 |
| 1.5. ALTIMETRIA E DECLIVIDADE..... | 13 |
| 1.6. VEGETAÇÃO..... | 14 |
| 2. ASPECTOS GERAIS..... | 15 |
| 3. IMPACTOS AMBIENTAIS..... | 17 |
| 3.1. IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS | 17 |
| 3.2. IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS..... | 18 |
| 4. LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS..... | 19 |
| 4.1. LEGISLAÇÕES FEDERAIS | 19 |
| 4.2. LIMPEZA URBANA | 20 |
| 4.2.1. Legislação Federal | 20 |
| 4.2.2. Legislação Estadual e Municipal | 21 |
| 4.3. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | 22 |
| 4.3.1. Legislação Federal | 22 |
| 4.3.2. Legislação Estadual e Municipal | 24 |
| 5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL | 25 |
| 5.1. CONDICIONANTES AMBIENTAIS | 30 |
| 5.2. TAXAS E PRAZOS DO LICENCIAMENTO | 31 |
| 6. OUTRAS DIRETRIZES AMBIENTAIS..... | 32 |
| 6.1. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS..... | 32 |

1. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

1.1. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

Localizado na mesorregião Sul do estado de Goiás (GO) e na microrregião de Catalão, o município abrange uma área territorial de 3.826,370 (três mil oitocentos e vinte e seis inteiros e trezentos e setenta milésimos) km². Situado em uma região de fronteira, Catalão faz divisa com diversos municípios em seu estado natal e em Minas Gerais. Em Goiás, limita-se com Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Ouvidor e Três Ranchos, enquanto em Minas Gerais faz fronteira com Araguari, Cascalho Rico, Coromandel, Guarda-Mor e Paracatu.

Localizado a uma distância de 262 (duzentos e sessenta e dois) km da capital do estado, Goiânia (GO), Catalão ocupa uma posição geográfica estratégica. Essa localização privilegiada é evidenciada pela proximidade com as principais capitais da região, como demonstrado na Tabela 1, que apresenta as distâncias entre Catalão e essas importantes cidades.

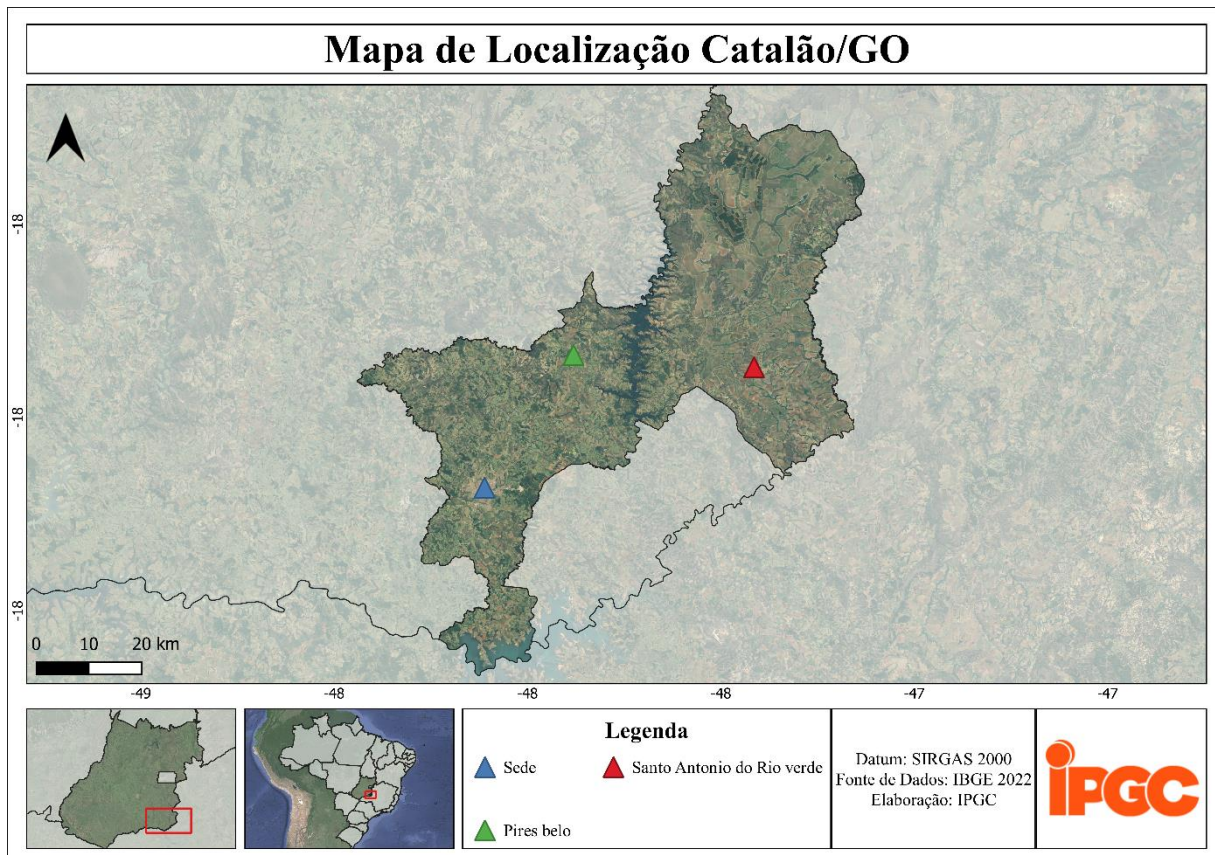
Tabela 1 – Distância das capitais da região Centro-Oeste e da capital federal do país

| Município | Distância aprox. (km) |
|------------------|------------------------------|
| Goiânia | 261 |
| Cuiabá | 1.106 |
| Campo Grande | 869 |
| Brasília | 314 |

Fonte: Google Maps, 2023.

A Figura 1, apresenta o mapa de localização do município de Catalão e as características presentes da localização do município.

Figura 1 – Mapa de localização de Catalão

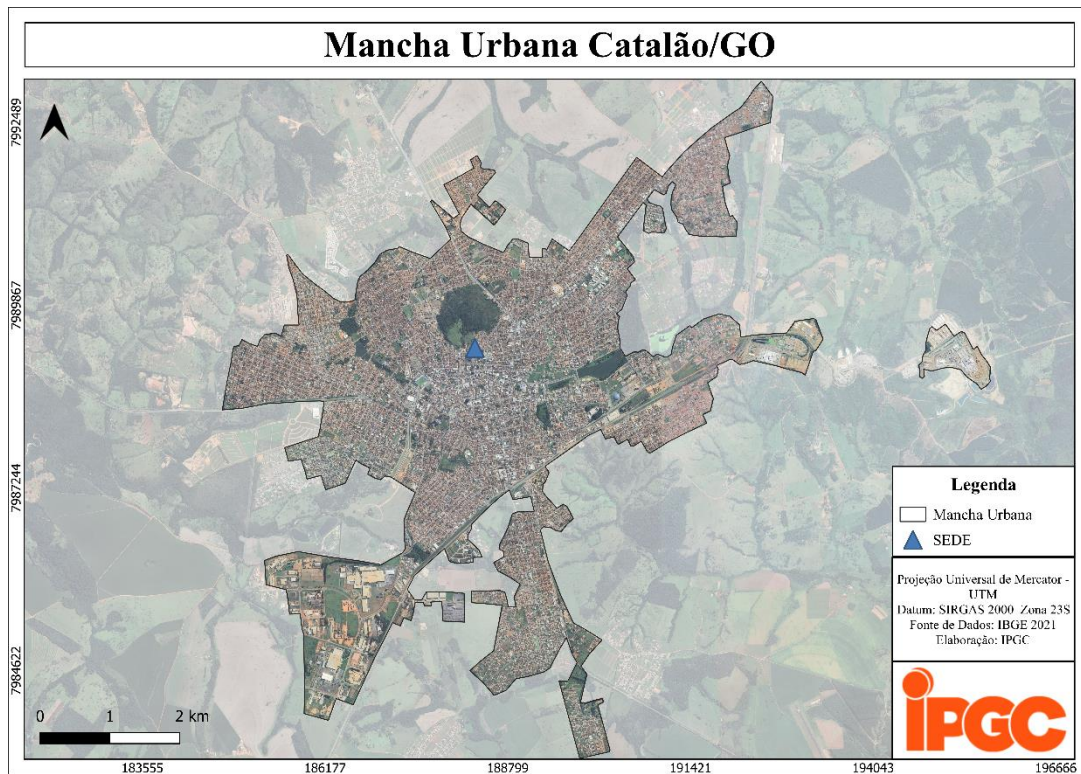


Fonte: IPGC, 2024.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as áreas urbanizadas são o resultado do mapeamento das manchas urbanas distribuídas por todo o país. É possível notar que além da sede urbana, existem outros dois distritos, sendo eles: Pires Belo e São Antônio do Rio Verde, conforme identificado na revisão do Plano Diretor.

Na Figura 2 é apresentada a mancha urbana municipal de acordo com os dados disponibilizados no IBGE, que de forma direta indica a localização da Sede do município de Catalão.

Figura 2 – Mancha urbana de Catalão



Fonte: IPGC, 2024.

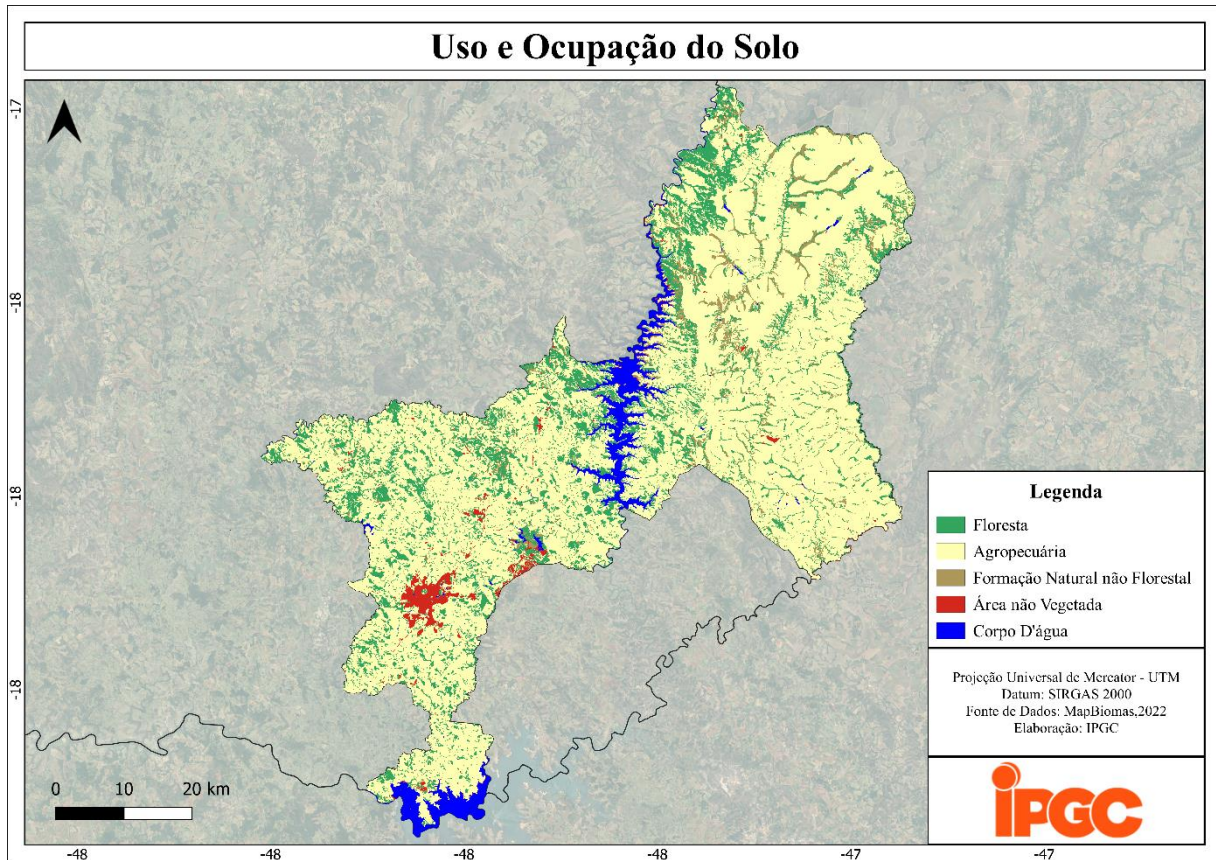
1.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Para a análise dos diversos usos e coberturas do solo no município de Catalão, foram utilizados os dados disponibilizados pelo MapBiomas, que produz um mapeamento anual da cobertura e uso da terra desde 1985 (MapBiomas, 2022). A Figura 3 apresenta o mapa de uso e ocupação, onde mostra a distribuição dos diversos tipos de uso do solo no município de Catalão.

Em relação ao ano de 2022, observa-se uma clara distinção entre os usos e ocupações do solo no município. A região sul é predominantemente caracterizada pela expansão da área urbana, evidenciada pela crescente mancha urbana. No entanto, é importante destacar que a maior proporção do território é dedicada à atividade agropecuária.

Nesse contexto, as terras agrícolas e de pastagem ocupam a maior parte da área, com a agricultura desempenhando um papel significativo. Dentro dessa categoria, é possível distinguir diferentes classes, incluindo áreas de cultivo primário, secundário e terciário, refletindo a diversidade das práticas agrícolas e a variedade de culturas cultivadas. Além disso, as áreas de pastagem também desempenham um papel importante na paisagem, sustentando a atividade pecuária do município.

Figura 3 – Uso e Ocupação do solo em Catalão



Fonte: IPGC, 2024.

A Tabela 2 apresenta os usos e coberturas do solo em Catalão, atualizado para o ano de 2022, destacando a maior parcela de sua ocupação sendo o agropecuário, seguido de floresta e formação natural não florestal.

Tabela 2 – Uso e Cobertura do Solo em Catalão em 2022

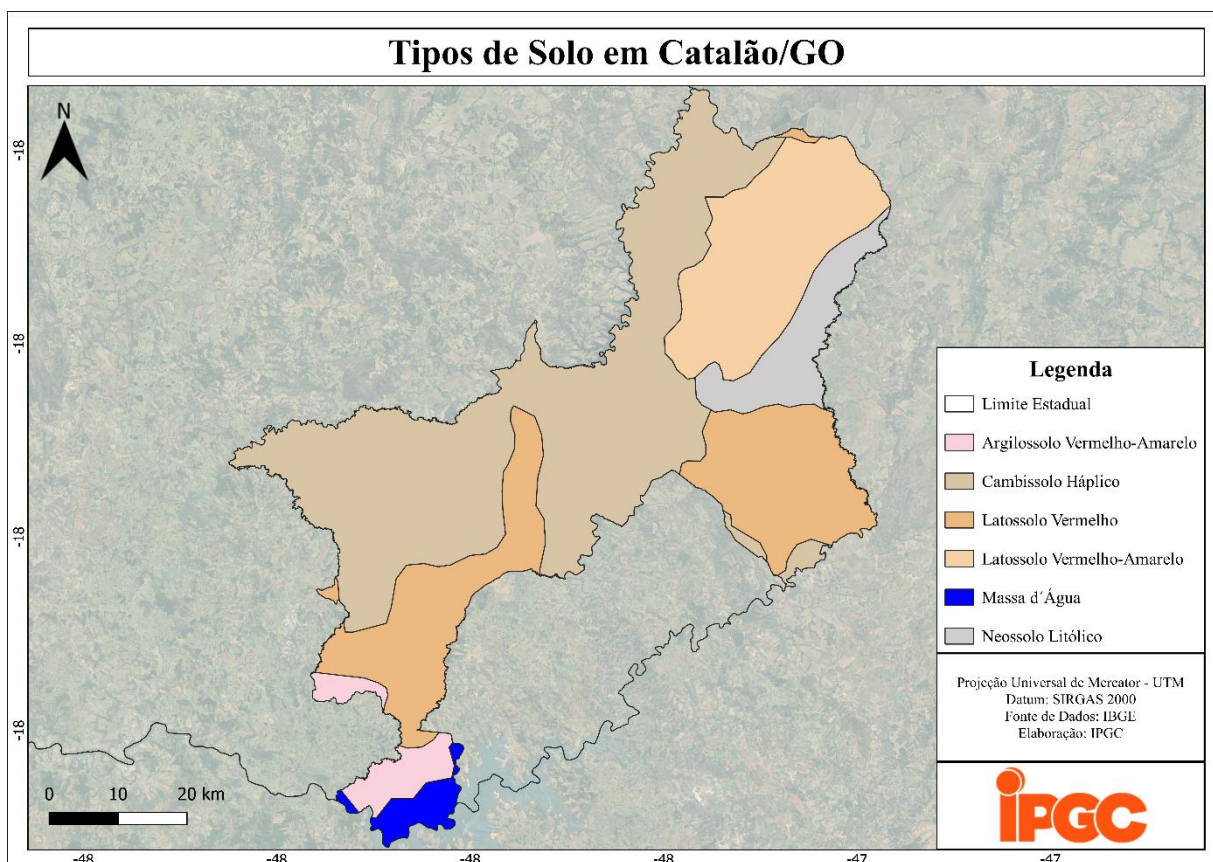
| Classe | Área (ha) | % |
|--------------------------------|-------------------|------------|
| Floresta | 66.989,58 | 18 |
| Formação Natural não Florestal | 14.501,45 | 4 |
| Agropecuária | 279.107,30 | 73 |
| Área não vegetada | 6.318,31 | 2 |
| Corpo D'água | 15.714,86 | 4 |
| Total | 382.631,51 | 100 |

Fonte: MapBiomias, 2022.

1.3. PEDOLOGIA

A pedologia é o ramo da ciência do solo que se concentra no estudo dos solos em seu contexto natural. Envolve a investigação das propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como os processos que ocorrem dentro deles, como a formação, classificação, distribuição e uso. A pedologia é fundamental para diversas áreas, incluindo agricultura, engenharia civil, conservação ambiental e gestão de recursos naturais, pois fornece informações essenciais para entender e utilizar os solos de forma sustentável e produtiva.

Figura 4 – Tipos de Solos predominantes em Catalão/GO



Fonte: IPGC, 2024.

A Tabela 3 apresenta as características dos solos em Catalão

Tabela 3 – Características dos solos de Catalão

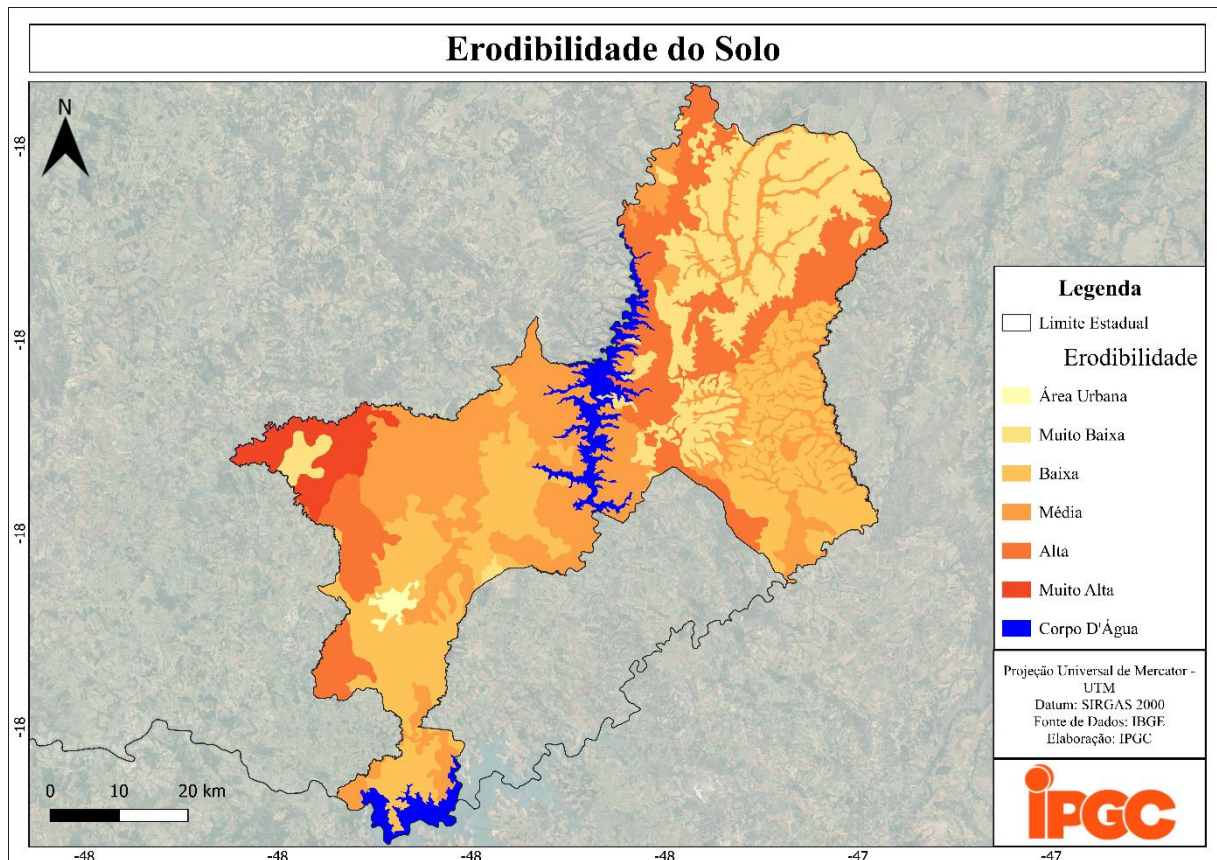
| Tipo de solo | Sigla | Características |
|--------------------------------------|-------|--|
| Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico | PVAe | Solos com saturação por bases \geq 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B. |

| | | |
|---|-------|---|
| Cambissolo Háplico alumínico | CXa | Solos com argila de atividade alta e caráter alumínico na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B. |
| Latossolo Vermelho distrófico | LVd | Solos com saturação por bases < 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B |
| Latossolo Vermelho- Amarelo distrófico | LVAAd | Solos com saturação por bases < 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B. |
| Neossolo Litólico distrófico | RLd | Solos com saturação por bases < 50% na maior parte dos horizontes dentro de 50 cm a partir da sua superfície. |

Fonte: EMBRAPA, 2018.

A Figura 5 apresenta as áreas de risco de erosão do solo em Catalão, é possível observar com clareza que os locais que possuem o solo Latossolo Vermelho (Figura 4), principalmente sentido nordeste, leste e centro sul do município, possuem baixa erodibilidade, representados abaixo em tons de verde claro. Ao passo que onde há o solo Cambissolo, a erodibilidade é caracterizada como média e alta.

Figura 5 – Áreas de Risco de Erosão em Catalão



Fonte: IPGC, 2024.

Ao relacionar essas informações com os dados altimétricos apresentados anteriormente, torna-se evidente que as encostas dos topos de morro, em sua maioria, estão demarcadas com alta e média erodibilidade. Portanto, essas áreas devem ser consideradas locais de atenção prioritária para o município.

É importante ressaltar que as regiões mais suscetíveis aos processos erosivos são aquelas de maior altitude e declividade, assim como as áreas localizadas próximas às margens dos rios. Esse fator pode gerar problemas significativos para os cursos d'água, contribuindo para o assoreamento e a redução das matas ciliares.

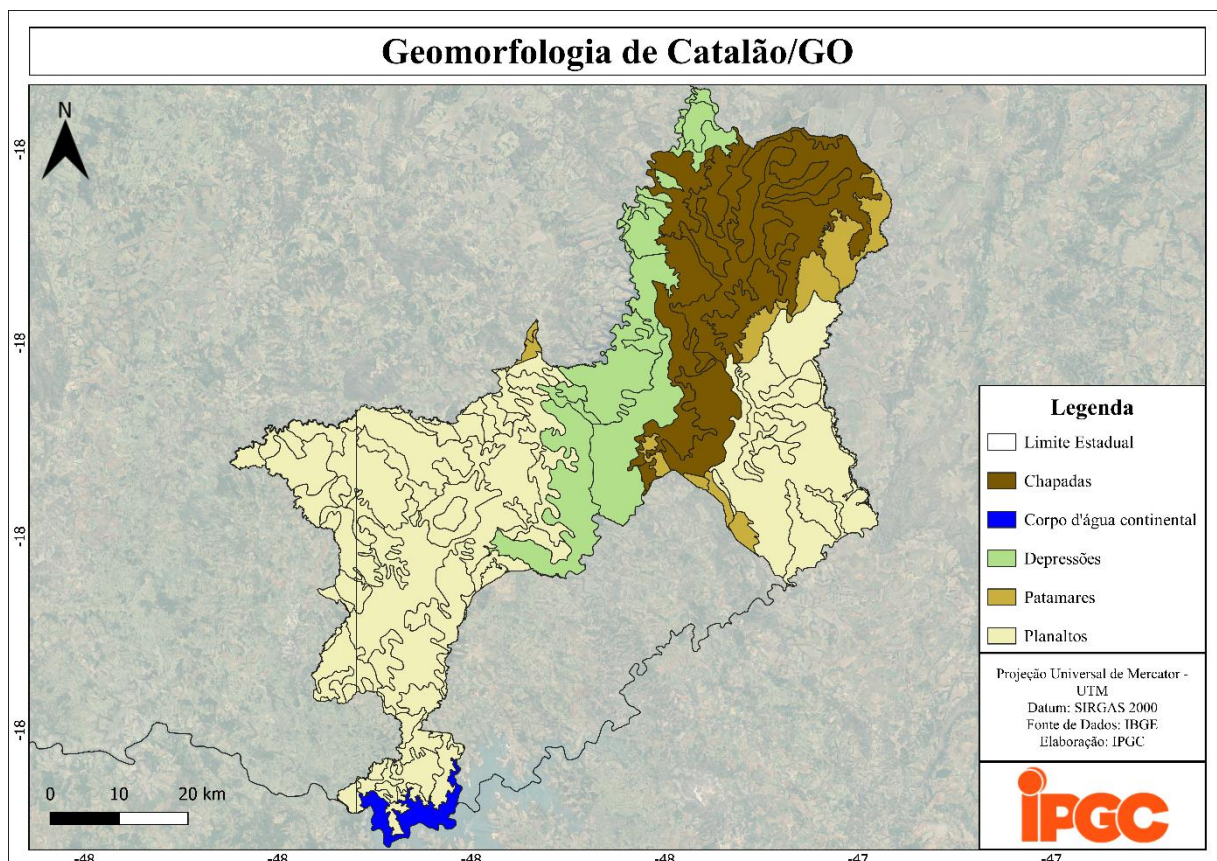
Portanto, é fundamental implementar medidas de conservação e manejo adequado do solo nessas áreas, visando mitigar os impactos da erosão e proteger os recursos hídricos e ambientais locais.

1.4. GEOMORFOLOGIA

A Geomorfologia é a disciplina que investiga a origem e a configuração das formas de relevo. Essas formas são moldadas pela interação complexa entre a composição das rochas, as condições climáticas e uma série de processos tanto internos quanto externos à Terra.

O município de Catalão, possui a maior parte de seu município inserida em relevos de planalto, onde apresenta superfícies mais ou menos planas e acidentadas e constituídos por irregularidades (de forma ondulada). A Figura 6 apresenta as faixas de relevo presente no município de Catalão.

Figura 6 – Mapa Geomorfológico do município de Catalão



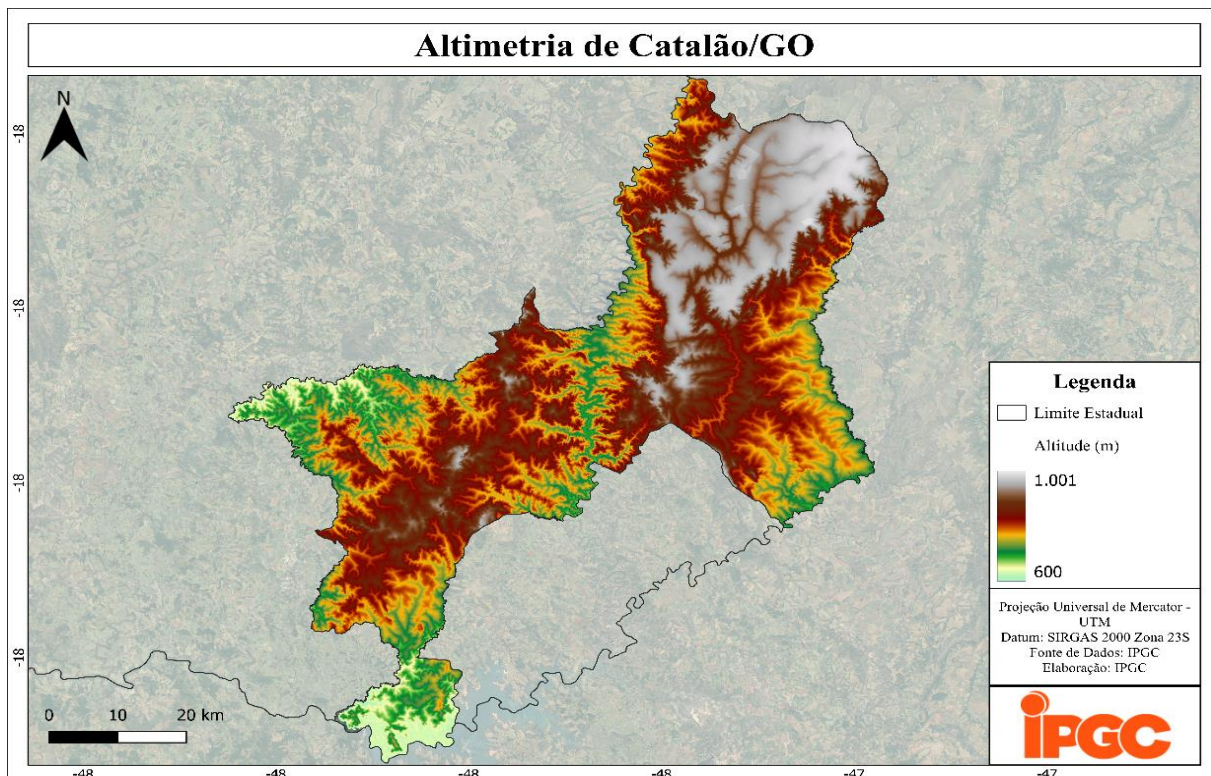
Fonte: IPGC, 2024.

Em termos de geomorfologia, o município de Catalão pode apresentar diferentes tipos de formas de relevo, como colinas, morros, vales e planícies, resultantes da interação entre os processos geológicos e as condições ambientais locais.

1.5. ALTIMETRIA E DECLIVIDADE

A altimetria é a ciência da medição de elevações, assim como da interpretação de seus resultados (UNESP, s.d.). A Figura 7, apresenta o mapa de altitudes de Catalão, construído a partir de dados disponibilizados pelo Banco de Dados Geomorfológicos do Brasil (TOPODATA) do Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE).

Figura 7 – Mapa hipsométrico de Catalão



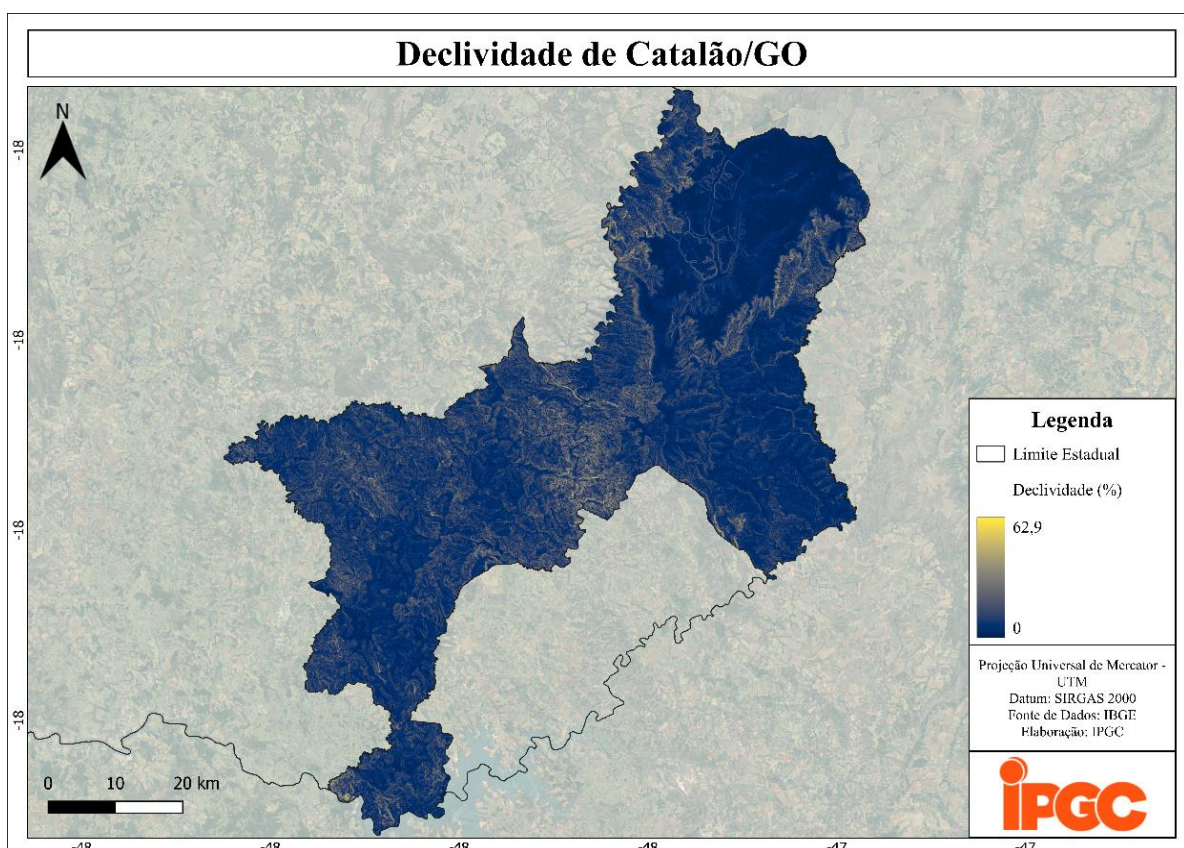
Fonte: IPGC, 2024.

De maneira geral, a região central do município exibe uma elevada altimetria, acompanhada das características geomorfológicas mencionadas anteriormente. Essas informações são relevantes para compreender o grau de dissecação do solo em todas essas áreas.

O mapa altimétrico desempenha um papel crucial na identificação das encostas, que tendem a ser mais propensas a processos erosivos. Embora a declividade por si só não determine se uma área está sujeita à erosão, essa afirmação é aplicável especialmente às regiões de alta declividade.

A Figura 8 mostra o mapa de declividade do município. Observa-se que a região nordeste possui uma variação de declividade menor, sendo predominantemente plana. No entanto, ao redor dessa área, existem regiões acidentadas com declividades mais elevadas. A região central do município também é marcada por declividades significativas, especialmente ao longo do Rio São Marcos e na área de inundação resultante das operações da Usina Hidrelétrica Serra do Facão (assunto que será abordado posteriormente). Apesar disso, é possível caracterizar essa região como predominantemente suave ondulada e ondulada.

Figura 8 – Mapa de Declividade do Município de Catalão



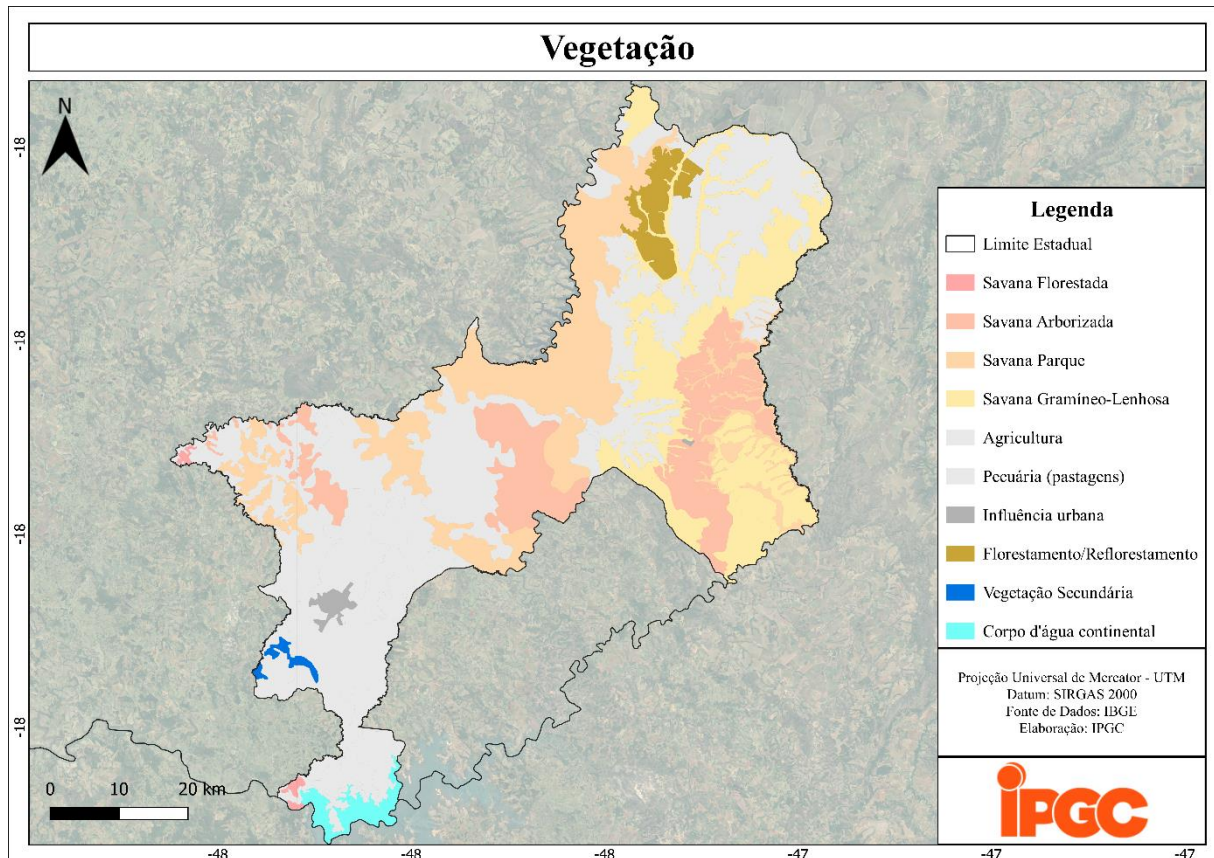
Fonte: IPGC, 2024.

1.6. VEGETAÇÃO

Nos últimos anos, a análise da vegetação de uma região tem sido facilitada pela utilização de imagens, permitindo uma atualização mais precisa dos dados sobre a cobertura vegetal do solo. O município de Catalão, segundo o IBGE, está completamente inserido no bioma cerrado, o segundo maior do Brasil. Este bioma abriga aproximadamente 30% de todas as espécies identificadas no país, porém mais de 50% de sua área já foi desmatada, com apenas cerca de 8,3% de seu território protegido (EMBRAPA, s.d.).

Quanto à vegetação do município, observa-se que a maior parte é composta por áreas de pecuária, seguidas por áreas de Savana Parque sem floresta-de-galeria e agricultura. De acordo com o Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012), a Savana Parque é um subgrupo de formação caracterizado por um estrato de gramíneas, juntamente com herbáceas de floração natural ou antropizada, além de árvores de pequeno porte.

Figura 9 – Vegetação do município de Catalão/GO



Fonte: IPGC, 2024.

2. ASPECTOS GERAIS

As diretrizes ambientais tem como objetivo nortear o atendimento à legislação ambiental nos âmbitos Federais, Estaduais e Municipais. A Constituição da República Federativa do Brasil consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A Carta Constitucional elenca, nesse sentido, ser competência comum de todos os entes federados a proteção do meio ambiente.

Nesse sentido, tomando a proteção do meio ambiente como fator primordial, a execução dos serviços e atividades do OBJETO da CONCESSÃO deverá observar os seguintes princípios

- i. Prevalência do interesse público;
- ii. Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- iii. Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- iv. Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- v. Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, do Estado, Município e as demais ações do governo;
- vi. Uso racional dos recursos naturais;
- vii. Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- viii. Recuperação do dano ambiental;
- ix. Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- x. Assegurar gerenciamento eficaz dos seus processos de forma a evitar custos ambientais decorrentes de não conformidades;
- xi. Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.

A prestação dos serviços OBJETOS da CONCESSÃO e o desenvolvimento sustentável do PODER CONCEDENTE deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito social elencado na CF/88 tido como fundamental para o exercício da cidadania.

Desde já, salienta-se que eventual dispensa do licenciamento não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigente, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.

Por sua vez, as soluções tecnológicas deverão proporcionar o uso sustentável dos recursos hídricos e o máximo aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir a minimização na geração de passivos ambientais.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o Certificado de Regularidade (CR) que atesta conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP e CTF/AIDA) referentes às atividades sob controle e fiscalização do IBAMA, como previsto na Instrução Normativa do IBAMA nº 6/2013.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as mudanças no ambiente natural causadas pelas atividades humanas, como obras civis, industriais, agropecuárias, entre outras. A Resolução CONAMA nº 001/1996 define os principais aspectos do licenciamento ambiental e descreve os impactos ambientais como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente resultante de atividades humanas, que direta ou indiretamente afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais".

Esses impactos podem ser negativos ou positivos, dependendo das características da ação e das medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

A definição de impactos ambientais é fundamental para o estabelecimento das diretrizes ambientais do objeto da CONCESSÃO, pois permite identificar as possíveis consequências das atividades humanas no meio ambiente e, assim, adotar medidas para minimizar danos e promover a sustentabilidade.

Ao definir e seguir diretrizes ambientais, busca-se o desenvolvimento sustentável, garantindo que as necessidades presentes sejam atendidas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades.

3.1. IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS

Por outro lado, a boa gestão integrada dos resíduos sólidos pode levar a impactos ambientais positivos, ou benefícios, que devem ser perseguidos pela CONCESSIONÁRIA, como:

- Redução da emissão de gases de efeito estufa através de rotas mais eficientes, recuperação de recicláveis e compostagem de resíduos orgânicos.
- Preservação de recursos naturais através da recuperação de recicláveis, resíduos orgânicos e resíduos de construção civil, contribuindo para a economia circular e evitando aterramento de resíduos.
- Proteção do solo, da água e do ar, garantindo a destinação final ambientalmente correta para os resíduos não recuperáveis.

- A manutenção da higiene e estética das áreas públicas através da realização dos serviços de limpeza urbana. Esses serviços contribuem para a prevenção de doenças, redução da poluição ambiental e valorização do patrimônio local.

3.2. IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS

Conforme a infraestrutura e serviços a serem prestados no âmbito da concessão, os possíveis riscos ambientais estão relacionados a:

- **Coleta de Resíduos Sólidos:** emissão de gases do efeito estufa, contaminação do solo ou corpos d'água por transbordamento de resíduos sólidos domiciliares ou chorume; Mitigação: manutenção preventiva e corretiva dos veículos, fiscalização da rota pelos encarregados, disponibilização de contêineres para evitar resíduos no solo.
- **Ecopontos:** contaminação do solo ou corpos d'água por armazenamento indevido de resíduos sólidos domiciliares ou chorume; Mitigação: manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas e garantia da frequência de recolhimento das caçambas.
- **Limpeza Urbana:** emissão de gases do efeito estufa, contaminação do solo ou corpos d'água por disposição inadequada da população de resíduos sólidos domiciliares em pontos irregulares; Mitigação: manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, garantia da frequência de recolhimento e limpeza dos pontos críticos, fiscalização dos encarregados.
- **Aterro Sanitário:** emissão de gases do efeito estufa, contaminação do solo ou corpos d'água por transbordamento de resíduos sólidos domiciliares ou chorume; Mitigação: manutenção preventiva e corretiva do aterro.

A CONCESSIONÁRIA tem a responsabilidade de conduzir estudos aprofundados sobre tecnologias inovadoras que possam atenuar os efeitos adversos decorrentes da execução dos serviços concedidos. Essa investigação abrangente não apenas demonstra o compromisso da CONCESSIONÁRIA com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, mas também reflete seu desejo de adotar abordagens proativas para lidar com os desafios enfrentados durante a implementação das atividades de CONCESSÃO.

4. LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS

A legislação ambiental deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de atos normativos correlatos ou novas leis federais, estaduais e municipais que poderão ser sancionadas durante a vigência do CONTRATO. As legislações ambientais atuam como mecanismo de proteção do meio ambiente, estabelecendo as regras, diretrizes e responsabilidades a serem observadas.

4.1. LEGISLAÇÕES FEDERAIS

4.1.1. Normas Gerais

No âmbito federal deverão ser observadas, mas sem se limitar, às seguintes legislações, normas e instruções técnicas, referentes a todos os serviços OBJETO da CONCESSÃO:

- **Lei Federal nº 6.902, de 27/04/1981:** Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981:** Institui a Política Nacional de Meio Ambiente;
- **Resolução CONAMA nº 01, de 23/01/1986:** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental
- **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;**
- **Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998:** institui a Lei de Crimes Ambientais;
- **Lei Federal nº 9.795, de 27/04/1999:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007,** com as alterações da Lei nº 14.026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico;
- **Lei Complementar Federal nº 140, de 08/12/2011:** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- **Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012:** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e

11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n°s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

4.2. LIMPEZA URBANA

Para a realização dos serviços relacionados a Limpeza Urbana no Município de Catalão, existem normas e leis para serem aplicadas desde legislações federais, perpassando pelas estaduais e municipais. Sendo apresentadas a seguir as principais legislações ambientais específicas para o funcionamento do serviço:

4.2.1. Legislação Federal

- **Lei Federal N° 6.514 de 22/12/1977:** Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 6.938 de 31/08/1981:** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. O Licenciamento Ambiental é um de seus instrumentos;
- **Lei Federal N° 7.797 de 10/07/1989:** Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências;
- **Lei n° 9.503 de 23/09/1997:** Institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- **Lei Federal N° 9.605 de 12/02/1998:** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 9.795 de 27/04/1999:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 9.972 de 25/05/2000:** Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 10.257 de 10/07/2001:** Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 10.650 de 16/04/2003:** Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama;

- **Lei Federal N° 11.107 de 06/04/2005:** Dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 11.445 de 05/01/2007:** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n° 6.528, de 11 de maio de 1978;
- **Lei Federal N° 12.114 de 09/12/2009:** Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os Arts. 6° e 50 da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 13.089 de 12/01/2015:** Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 13.301 de 27/06/2016:** Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- **Lei Federal N° 14.026 de 15/07/2020:** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n° 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n° 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei n° 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei n° 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

4.2.2. Legislação Estadual e Municipal

- **Decreto Estadual N° 5.871/2003, N° 1.745/1979 e Lei Estadual N° 8.544/1978** - Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente;

- **Decreto Municipal nº 1.820-A/2014** - Dispõe sobre infrações administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo municipal para apuração destas infrações, revoga as disposições contrárias e das outras providências;
- **Lei complementar Nº 20 de 10 de dezembro de 1996**: Estabelece diretrizes para controle, gestão e fiscalização do Fundo Estadual do Meio ambiente e dá outras providências;
- **Lei Nº 20.694/2019** - Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências;
- **Lei nº 13.823/01** – Dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental.

4.3. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para a realização dos serviços relacionados ao Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Catalão, existem normas e leis para serem aplicadas desde legislações federais, perpassando pelas estaduais e municipais. A seguir, são apresentadas as principais legislações e normas a respeito do tema:

4.3.1. Legislação Federal

- **Portaria MEI nº 53 de 01/03/1979**: Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos;
- **Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981**: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 09 de 03/12/1987**: Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;
- **Resolução CONAMA nº 05 de 15/06/1988**: Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento;
- **Lei Federal Nº 7.802 de 11/07/1989**: Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 06 de 19/09/1991**: Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;

- **Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA n° 237 de 19/12/1997:** Complementa as principais diretrizes que acompanha o licenciamento ambiental, estabelecido pela PNMA;
- **Lei Federal N° 9.605 de 12/02/1998:** Dispões sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 9.795 de 27/04/1999:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 11.107 de 06/04/2005:** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 11.445 de 05/01/2007:** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis n°s 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 9.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n° 6.528, de 11 de maio de 1978;
- **Lei Federal N° 12.187 de 29/12/2009:** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 12.305 de 02/08/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA n° 275 de 25/04/2001:** Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para coleta seletiva;
- **Decreto n° 4.074 de 04/01/2002:** Regulamenta a Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA n° 316 de 29/10/2002:** Dispõe sobre procedimento e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- **Deliberação n° 11 de 25/09/2017:** Do Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;

- **Resolução CONAMA n° 481 de 03/10/2017:** Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências;
- **Portaria N° 37/2018:** Art. 1°. Esta Instrução Normativa estabelece as regras sobre recolha, transporte, armazenagem, manuseio, transformação e eliminação de animais de produção mortos, porém não abatidos, voltada para o alcance dos seguintes objetivos:
 - I. prevenir e minimizar os riscos para a saúde pública e animal;
 - II. minimizar o potencial risco ao meio ambiente;
 - III. possibilitar uma destinação de forma sustentável com segurança sanitária.
- **ANVISA RDC 222/2018:** Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. O Art. 54 relata sobre os cadáveres e as carcaças de animais que podem ter acondicionamento e transporte diferenciados, conforme o porte do animal, de acordo com a regulamentação definida pelos órgãos ambientais e sanitários.
- **Portaria MMA n° 274 de 30/04/2019:** Disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no parágrafo 1° do art. 9° da Lei n° 12.305, de 2010 e no art. 37 do Decreto n° 7.404, de 2010;
- **Portaria MMA n° 280 de 29/06/2020:** Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto n° 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8° do Decreto n° 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão de documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria n° 412, de 25 de junho de 2019;
- **Decreto n° 10.936 de 12/01/2022:** Regulamenta a Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto n° 11.043 de 13/04/2022:** Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3.2. Legislação Estadual e Municipal

- **Lei n° 13.823/01:** Dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental;
- **Lei Estadual N° 14.208, de 04 de julho de 2002:** Dispõe sobre a política estadual de recolhimento e reaproveitamento de pilhas e baterias usadas;

- **Lei Estadual N° 14.248/2002:** Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- **Lei Estadual N° 16.586/2009:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências;
- **Resolução CEMAM N° 5/2014:** Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental dos projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitários, nos municípios do Estado de Goiás;

5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento ambiental é um procedimento executado pelos órgãos ambientais para conceder o licenciamento para a instalação, ampliação, modificação e a operação de empreendimentos que possam causar poluição ou degradação ambiental. Os empreendimentos relacionados à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar impacto ambiental praticados pela CONCESSIONÁRIA, dependerão de prévio licenciamento ambiental, estabelecidos nos termos da **Lei Federal n° 6.938/81**:

- Considera-se impacto ambiental qualquer alteração e/ou degradação das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.
- Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional (quando o impacto ambiental afeta o território de dois

ou mais Estados) competirá ao IBAMA, autarquia integrante da administração pública federal. De forma geral, contudo, o licenciamento ambiental compete aos órgãos estaduais.

Os estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, que estejam funcionando ou em etapa de construção, reforma ou ampliação sem a devida licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes estão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605/1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências), que está em vigor atualmente.

Para obtenção das licenças ambientais, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os estudos e projetos ambientais por meio de profissionais legalmente habilitados. Tais estudos deverão ser submetidos à avaliação dos técnicos do órgão ambiental competente.

Para o município de Catalão o licenciamento ambiental é realizado pelo Estado de Goiás descritas na **Resolução CEMAM N° 166 de agosto de 2022**, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios. O órgão responsável pela obtenção das licenças é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC

No Art.10. da **Resolução CONAMA N° 237/1997** o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- i. Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- ii. Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- iii. Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- iv. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- v. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

- vi. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrente de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- vii. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- viii. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Atendendo ao disposto na **Resolução CONAMA Nº 237/1997**, as licenças deverão ser concedidas observando as características, particularidades e fases do empreendimento e/ou atividade, sendo elas:

- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do projeto, com o intuito de atestar a viabilidade ambiental e aprovar a localização e concepção do empreendimento ou atividade;
- Licença de Instalação (LI): visa autorizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações dos projetos, planos e programas aprovados;
- Licença de Operação (LO): visa autorizar a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do cumprimento dos requisitos e condicionantes indicados nas licenças anteriores.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão – SEMMAC, realiza os seguintes procedimentos de licenciamento ambiental:

- **Parecer Técnico (PT):** Ato administrativo preliminar ao processo de Certidão de Uso do Solo ou Licenciamento Ambiental, com vistas a antecipar a viabilidade do empreendimento e as possíveis demandas técnicas em relação a atividade. O Parecer Técnico também pode ser solicitado de forma independente, para outros tipos de demandas específicas como análise de Planos, Programas e Projetos
- **Dispensa de Licença (DL):** Ato administrativo que dispensa do processo de Licenciamento Ambiental as atividades de baixo impacto ambiental dispensadas do processo de licenciamento, após análise técnica.
- **Autorização Ambiental (AA):** Ato administrativo que autoriza a execução de obras consideradas de baixo impacto, de movimentação de terra, de corte de árvores isoladas, de utilização de som em eventos, de propaganda volante e outras atividades de rápida execução

e de baixo impacto ambiental. O prazo de validade desta Autorização Ambiental é de no máximo 01 (um) ano.

- **Registro Ambiental (RA):** Ato administrativo que autoriza o funcionamento de empreendimentos ou atividades consideradas de baixo impacto ambiental. O prazo de validade do Registro Ambiental é de no máximo 02 (dois) anos.
- **Licença Ambiental Simplificada (LAS):** Ato administrativo que autoriza o funcionamento de empreendimentos ou atividades consideradas de médio impacto ambiental. O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada é de no máximo 02 (dois) anos.
- **Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC):** Ato administrativo que regulariza o funcionamento de empreendimentos ou atividades que ainda não detenham o licenciamento ambiental. As mesmas regras do procedimento de LAS devem ser seguidas, observadas as especificidades temporais, incluindo-se a obrigatoriedade de pagamento da taxa original devida multiplicada pelo fator 1,5.
- **Licença de Instalação Corretiva (LIC):** Ato administrativo que regulariza empreendimentos instalados ou em instalação e que ainda não detenham o licenciamento ambiental. As mesmas regras do procedimento de Licença de Instalação devem ser seguidas, observadas as especificidades temporais, incluindo-se a obrigatoriedade de pagamento da taxa devida na fase da LP e LI.
- **Licença de Operação Corretiva (LOC):** Ato administrativo que regulariza empreendimentos em operação e que ainda não solicitaram o licenciamento ambiental. As mesmas regras do procedimento de Licença de Instalação e de Operação devem ser seguidas, observadas as especificidades temporais, incluindo-se a obrigatoriedade de pagamento da taxa devida na fase da LP, LI e LO.

Os estudos necessários para o licenciamento ou autorização ambiental dos empreendimentos e soluções tecnológicas objetos do CONTRATO deverão ser conduzidos e apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

Eventual dispensa do licenciamento não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigente, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.

A legislação atinente ao **licenciamento ambiental**, que deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de novas leis que poderão ser sancionadas durante a vigência do contrato, compreende:

- **Resolução CONAMA N° 237/1997:** Define procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Lei N° 13.796/2000:** Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado;
- **Resolução CONAMA N° 308/2002:** Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte;
- **Lei Estadual N° 22.796, de 28 de dezembro de 2017:** Determinar os valores a serem utilizados conforme a classe e a modalidade de licenciamento ambiental;
- **RESOLUÇÃO SEMAD N° 2.890, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019:** Institui o Sistema de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- **Resolução CEMAM N° 166 DE 03 de Agosto de 2022:** Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n° 140/2011, e na Lei Estadual n° 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências;
- **Orientação normativa SEMAD N° 1/2022 - GAB- 06281:** Regulamenta critérios complementares para o agravamento e a atenuação das sanções administrativas decorrentes de infrações ambientais, define parâmetros para a fixação das multas abertas bem como parâmetros para a aplicação de sanções e medidas administrativas cautelares no âmbito da apuração de infrações ambientais;
- **Orientação Normativa SEMAD N° 5/2022:** Regulamenta, no âmbito dos processos de licenças, outorgas e demais atos autorizativos expedidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a documentação a ser exigida quando a titularidade do imóvel onde será expedida a licença, outorga ou autorizações, se der com base em direitos de posse ou for em propriedades de terceiros;

- **Orientação Normativa SEMAD N° 8/2022:** Define as tipologias de empreendimentos ativos para requerimento no sistema IPÊ e orienta a fase de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental (plataforma SGA) e o novo modelo estabelecidos por meio da Lei N° 20.694/2019, Lei N° 20.773/2020 e Decreto N° 10.054/2022 (Plataforma IPÊ);

5.1. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

As condicionantes ambientais são obrigações no qual a CONCESSIONÁRIA deve cumprir para obter ou manter a licença ambiental do Aterro Sanitário ou empreendimento. São condições estabelecidas pelos órgãos ambientais responsáveis pelo processo de licenciamento, durante a análise dos impactos previstos no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Essas obrigações são compromisso da CONCESSIONÁRIA com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão – SEMMAC para tornar o empreendimento mais sustentável social e ambientalmente correto, além de seguro para seus funcionários. Geralmente, incluem ações de mitigação de riscos, preparação para emergências, monitoramento ambiental, medidas de compensação e outras ações para garantir o cumprimento das normas ambientais.

Durante todo o processo de licenciamento ambiental, pode ser estabelecido pelo órgão ambiental condicionantes específicas que devem ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA. Por exemplo, a Licença Prévia (LP) pode conter determinadas condicionantes que precisam ser atendidas antes de avançar para a próxima fase do licenciamento e solicitar a Licença de Instalação (LI). Da mesma forma, novas condicionantes podem ser definidas durante a obtenção da LI, e isso se repete em relação à Licença de Operação (LO).

Portanto, as condicionantes são estabelecidas em todos os tipos de licença ambiental. Para obter qualquer uma delas (LP, LI ou LO), a CONCESSIONÁRIA deve apresentar medidas destinadas a reduzir os impactos ambientais da atividade.

É importante ressaltar que as condicionantes devem ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o período de implantação e operação do Aterro Sanitário. Elas podem ser revisadas ou atualizadas a qualquer momento pelos órgãos ambientais competentes do município de Catalão. Vale ressaltar que o cumprimento das condicionantes da atual e nova área do Aterro Sanitário ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA desde realizar todo o processo administrativo até arcar com os custos presentes.

5.2. TAXAS E PRAZOS DO LICENCIAMENTO

A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os licenciamentos ambientais, incluindo o pagamento das respectivas taxas de licenciamento.

A **Lei Estadual N° 20.694/2019** dispõe sobre as normas gerais de Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás, tendo no seu Art.4-A definindo que a taxa de cobrança no licenciamento ambiental é um ato administrativo e colocando no Art.44 a Taxa de Licenciamento Ambiental Estadual-TLA, descritos na Tabela 4.

Tabela 4 - Taxas de Licenciamento Ambiental para Obras Civis

| MODALIDADE | CLASSE | | | | | |
|--|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| LICENÇA UNIFICADA – LAU | R\$1.500,00 | R\$2.500,00 | R\$4.000,00 | R\$7.000,00 | R\$13.000,00 | |
| LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA | R\$1.000,00 | R\$1.200,00 | R\$2.000,00 | R\$2.500,00 | R\$5.000,00 | R\$12.500,00 |
| LICENÇA CONJUNTA – LC E LP/LI OU LI/LO | R\$3.000,00 | R\$5.000,00 | R\$6.000,00 | R\$10.000,00 | R\$20.000,00 | R\$20.000,00 |
| LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE - | R\$4.000,00 | R\$6.000,00 | R\$11.000,00 | R\$17.000,00 | R\$32.000,00 | |
| LICENÇA PRÉVIA - LP | | | R\$3.000,00 | R\$5.000,00 | R\$10.000,00 | R\$40.000,00 |
| LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI | | | R\$3.000,00 | R\$5.000,00 | R\$10.000,00 | R\$20.000,00 |
| LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO | | | R\$3.000,00 | R\$5.000,00 | R\$10.000,00 | R\$20.000,00 |
| LC | | | R\$6.000,00 | R\$10.000,00 | R\$20.000,00 | R\$60.000,00 |

Fonte: Lei Estadual N°20.694/2019.

Vale ressaltar que os valores estabelecidos sofrem alterações sem aviso prévio pelo órgão regulamentador. Prazo máximo de seis meses a contar da formalização do processo administrativo, devidamente instruído, ressalvados os casos em que houver a composição do processo com o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou com audiência pública, quando o prazo será de até doze meses.

6. OUTRAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

A seguir são apresentadas outras diretrizes ambientais que deverão ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto da concessão.

6.1. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a gestão de todos os resíduos sólidos domiciliares gerados no Município deverá atender a seguinte hierarquia: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de apenas rejeitos no aterro sanitário municipal.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a licença ambiental de operação válida do aterro sanitário municipal para a capacidade de resíduos que atenda à demanda do PODER CONCEDENTE.

Vale ressaltar que a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos também é uma obrigação contemplada no Marco Legal do Saneamento (Lei 11.445/05 e respectivas alterações). Para além, o transporte dos resíduos deverá ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, sendo que a movimentação de resíduos sólidos deverá ser monitorada por meio de registros rastreáveis.

A varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos auxilia na promoção da qualidade sanitária do ambiente, ao evitar acúmulo de resíduos e proliferação de vetores transmissores de doenças.

Os resíduos resultantes da execução das atividades relacionadas aos serviços de varrição deverão ser encaminhados para destinação final adequada.

A operação do lava jato, utilizado para limpeza dos contêineres e equipamentos do aterro sanitário, deverá ser licenciada conforme as normas e legislações em vigor no município de Catalão. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá possuir licença específica para realizar a lavagem de veículos de transporte de Resíduos de Serviço de Saúde.

A CONCESSIONÁRIA deverá operar e manter uma estação de tratamento de chorume para tratamento e estabilização deste efluente, obtendo as devidas licenças e condicionantes necessárias para a regulamentação. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a outorga

para lançamento de efluentes em corpos hídricos de acordo com a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, seção III. Para obtenção de tal instrumento legal, a CONCESSIONÁRIA deverá se submeter minimamente aos seguintes procedimentos através do Sistema *Web Outorga*:

- Preenchimento da Declaração de uso de Recursos Hídricos (DURH): “considerada a etapa inicial em que todos os usos, superficiais e subterrâneos, devem ser declarados para que se possa analisar se é passível de outorga ou se enquadra em situação de dispensa de outorga”;
- Análise prévia dos pedidos de outorga: “considerada a etapa em que se verifica a documentação e requisitos preliminares para as situações onde a outorga foi definida como cabível, no âmbito de análise da DURH”;
- Análise técnica de pedidos de outorga: “considerada a etapa na qual, estando a documentação necessária completa, analisa-se a disponibilidade hídrica e demais requisitos de caráter exclusivamente técnico para a concessão do direito de uso de recursos hídricos”.

Portanto, para auxiliar na execução do objeto da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá observar, mas sem se limitar, as seguintes normativas técnicas:

- **ABNT NBR 10.004:2004:** Resíduos sólidos - Classificação.
- **ABNT NBR 10.005:2004:** Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 10.006:2004:** Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 10.007:2004:** Amostragem de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 11.174:1990:** Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- **ABNT NBR 12.592:2003:** Geossintéticos – Identificação para fornecimento.
- **ABNT NBR 12.980:1993:** Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- **ABNT NBR 12.988:1993:** Líquidos livres - Verificação em amostra de resíduos.
- **ABNT NBR 13.055:1993:** Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Determinação da capacidade volumétrica.
- **ABNT NBR 13.221:2003:** Transporte terrestre de resíduos.

- **ABNT NBR 13.332:2010:** Implementos rodoviários - Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes - Terminologia.
- **ABNT NBR 13.334:2022:** Contentores metálicos de 0,8 m³ a 1,6 m³ para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro - Requisitos de fabricação e utilização.
- **ABNT NBR 13.463:1995:** Coleta de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 13.591:1996:** Compostagem.
- **ABNT NBR 13.894:1997:** Tratamento no solo (landfarming).
- **ABNT NBR 13.895:1997:** Construção de poços de monitoramento e amostragem.
- **ABNT NBR 13.896:1997:** Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.
- **ABNT NBR 13.999:2017:** Papel, cartão, pastas celulósicas e madeira - Determinação do resíduo (cinza) após a incineração a 525 °C.
- **ABNT NBR 14.283:1999:** Resíduos em solos - Determinação da biodegradação pelo método respirométrico.
- **ABNT NBR 14.599:2020:** Implementos rodoviários - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 15.849:2010:** Resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte - Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.
- **ABNT NBR 16.636-1:2017:** Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 1: Diretrizes e terminologia.
- **ABNT NBR 7.500:2001:** Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.
- **ABNT NBR 8.419:1992:** Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.
- **ABNT NBR 9.190:1993:** Sacos plásticos para acondicionamento de lixo.
- **ABNT NBR 9.191:2008:** Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio.
- **NR 24** – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.